
LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Reconhece a “Sopa de Banana Verde” como prato típico e patrimônio cultural e imaterial do Município de Cortês e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como prato típico e patrimônio cultural e imaterial do Município de Cortês a tradicional “Sopa de Banana Verde”, em razão de sua relevância histórica, gastronômica e simbólica para a identidade do povo cortesense.

Art. 2º A “Sopa de Banana Verde” representa um elemento do saber popular e da cultura alimentar local, transmitido por gerações, sendo considerada expressão autêntica da culinária tradicional de Cortês.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá:

I - incluir a “Sopa de Banana Verde” no calendário oficial de eventos culturais e gastronômicos de Cortês;

II - promover e apoiar festivais, concursos, feiras e oficinas culinárias que valorizem o prato;

III - incentivar pesquisas, publicações e ações educativas sobre sua história e preparo tradicional;

IV - autorizar o uso do selo “Sopa de Banana Verde – Patrimônio de Cortês” em produtos, restaurantes e eventos locais que preservem a receita original.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá elaborar um dossiê de registro e salvaguarda da “Sopa de Banana Verde”, contendo:

I - depoimentos de moradores antigos;

II - registros fotográficos e audiovisuais;

III - modos de preparo;

IV - ingredientes típicos e utensílios utilizados; e

V - referências históricas e culturais do município ligadas à receita.

Art. 5º O reconhecimento de que trata esta Lei visa contribuir para:

I - o fortalecimento da identidade cultural e gastronômica de Cortês;

II - o incentivo ao turismo cultural e rural;

III - a valorização dos saberes tradicionais e da memória afetiva da população.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades culturais e educacionais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 05 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: O Projeto de Lei nº 027/2025, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador José Edson Lima da Silva.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Reconhece a “Sopa de Banana Verde” como prato típico e patrimônio cultural e imaterial do Município de Cortês e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como prato típico e patrimônio cultural e imaterial do Município de Cortês a tradicional “Sopa de Banana Verde”, em razão de sua relevância histórica, gastronômica e simbólica para a identidade do povo cortesense.

Art. 2º A “Sopa de Banana Verde” representa um elemento do saber popular e da cultura alimentar local, transmitido por gerações, sendo considerada expressão autêntica da culinária tradicional de Cortês.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá:

I - incluir a “Sopa de Banana Verde” no calendário oficial de eventos culturais e gastronômicos de Cortês;

II - promover e apoiar festivais, concursos, feiras e oficinas culinárias que valorizem o prato;

III - incentivar pesquisas, publicações e ações educativas sobre sua história e preparo tradicional;

IV - autorizar o uso do selo “Sopa de Banana Verde – Patrimônio de Cortês” em produtos, restaurantes e eventos locais que preservem a receita original.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá elaborar um dossiê de registro e salvaguarda da “Sopa de Banana Verde”, contendo:

I - depoimentos de moradores antigos;

II - registros fotográficos e audiovisuais;

III - modos de preparo;

IV - ingredientes típicos e utensílios utilizados; e

V - referências históricas e culturais do município ligadas à receita.

Art. 5º O reconhecimento de que trata esta Lei visa contribuir para:

I - o fortalecimento da identidade cultural e gastronômica de Cortês;

II - o incentivo ao turismo cultural e rural;

III - a valorização dos saberes tradicionais e da memória afetiva da população.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades culturais e educacionais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 05 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: O Projeto de Lei nº 027/2025, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador José Edson Lima da Silva.

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:CACB2CE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 16/12/2025. Edição 3993
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>